



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2763/2018, DE 29 DE JUNHO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDA PELO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, CARLOS ROBERTO BUENO, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A partir de 1º de junho de 2018 o percentual total do plano de custeio mensal para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cândido Mota passa a ser de 26,50% (vinte e seis vírgula cinquenta por cento), sendo que desta porcentagem 15,50% (quinze vírgula cinquenta por cento), deverá ser repassado pelos órgãos empregadores e 11% (onze por cento) dos servidores ativos que recebam os valores limites estabelecidos pelo Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais – RPPS.

Art. 2º. Ficam inalterados os demais dispositivos da Lei nº 2690/2017, de 08 de dezembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2018.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CARLOS ROBERTO BUENO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

BEATRIZ FLAVIANE DOS SANTOS RIEDO

SECRETÁRIA DE GOVERNO